



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ  
SEPROCO:  
SECRETARIA DE PROJETOS COMUNITÁRIOS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I  
Natureza e finalidade

Art. 1º-O Conselho Municipal de Assistência Social-C.M.A.S., instituído pela Lei Municipal nº 3.445, de 12 de março de 1996 de caráter permanente é orgão deliberativo no âmbito municipal.

CAPÍTULO II  
Das competências

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I-Definir as prioridades de Assistência Social.

II-Estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano de Assistência Social.

III-Aprovar a Política Municipal de Assistência Social.

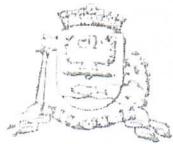
IV-Atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de assistência Social.

V-Propor critérios para a programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VI-Acompanhar programação para as execuções financeiras, e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VII-Fiscalizar, avaliar e acompanhar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município.

VIII-Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU  
SEPROCOM  
SECRETARIA DE PROJETOS COMUNITÁRIOS

dos serviços de Assistência Social, públicos e privados no âmbito Municipal.

IX-Definir critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços de Assistência Social.

X-Apreciar préviamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

XI-Elaborar seu Regimento Interno.

XII-Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência Social.

XIII-Convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV-Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos, aprovados.

XV-Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios, eventuais.

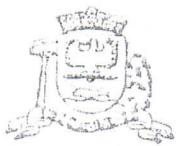
CAPÍTULO III  
da composição, organização e funcionamento

SEÇÃO I-Da composição

Art. 3º

I-Seis representantes do Governo Municipal e um representante do governo Estadual.

II-Sete representantes de entidades não governamentais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### SEPROCOM

SECRETARIA DE PROJETOS COMUNITÁRIOS

Art. 4º-O presidente e o vice-presidente e os secretários do Conselho Municipal de Assistência Social, serão eleitos dentre os seus membros, por voto de pelo menos dois terços dos membros para cumprir mandato de dois anos permitida uma recondução.

Art. 5º-As entidades e a Prefeitura poderão a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, encaminhada à Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º-Será substituído pela Prefeitura ou pela respectiva entidade representada o membro que renunciar ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no ano, salvo se, a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho.

Art. 7º-Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo sr. Prefeito Municipal para mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

### SEÇÃO II Do Funcionamento

Art. 8º-O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente mediante convocação de seu presidente, de 1/3 de seus membros, observado em ambos os casos o prazo de até três



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU  
SEPROCOM  
SECRETARIA DE PROJETOS COMUNITÁRIOS

diá para realização da reunião cabendo ao plenário:

I-Orgão de deliberação máxima.

II-O Conselho deliberará com a maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, Fundo e orçamento, quando o quorum mínimo de votação será de 2/3 de seus membros.

III-O conselheiro suplente, será automaticamente, chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

IV-O plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social que em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice, e no caso de ausência ou impedimento de ambos o plenário elegerá entre seus membros um presidente para conduzir a reunião.

V-A deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dispostos no parágrafos deste artigo.

VI-A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

VII-Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o profere.

CAPÍTULO IV  
das atribuições

Art. 9º -Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social cabe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ  
SEPROCOM  
SECRETARIA DE PROJETOS COMUNITÁRIOS

- I- representar judicial e extra judicialmente o conselho.
- II- Convocar e presidir as reuniões do conselho.
- III- Submeter à ordem do dia a aprovação do plenário.
- IV- Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação.

Art. 11º- Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social não receberão qualquer remuneração e os serviços prestados serão considerados de relevante valor social.

Parágrafo único: A cobertura e o provimento de despesas com transporte, estada, e alimentação não serão considerados como remuneração.

Art. 12º- Caberá ao Prefeito Municipal em última instância, homologar ou vetar as deliberações enviadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º- Compete à Secretaria de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Jaú, na qualidade de gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, apresentar anualmente no término de cada exercício findado aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social a prestação de contas, referentes aos recursos aplicados devidamente instruído com o demonstrativo das receitas e despesas.

Art. 14º- O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação só podendo ser modificado por quorum qualificado de dois terços de seus membros.